

## Descrição do sistema educacional angolano, educação especial e das altas habilidades/superdotação

Elvira da Conceição Cabral Quintas  
Carina Alexandra Rondini

**Como citar:** QUINTAS, Elvira da Conceição Cabral; RONDINI, Carina Alexandra. Descrição do sistema educacional angolano, educação especial e das altas habilidades/superdotação *In:* VALENTIM, Marta Lígia Pomim; CASTRO, Rosane Michelli de; DANIEL, Niembo Maria; MANUEL, Damião de Almeida (org.). **Construindo ciência em cooperação internacional acadêmico-científica:** Brasil e Angola. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2025. p.29-51. DOI: <https://doi.org/10.36311/2025.978-65-5954-570-4.p29-51>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

# Capítulo 2

---

## DESCRIÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL ANGOLANO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E DAS ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

*Elvira da Conceição Cabral Quintas*

*Carina Alexandra Rondini*

### 1 INTRODUÇÃO

O presente capítulo é parte de um trabalho de dissertação, que tem como objetivo apresentar a evolução do sistema de ensino geral educacional angolano, pautado em revisão bibliográfica e análise documental, com destaque para a Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino Angolano e o Estatuto da Modalidade de Educação Especial, focalizando alunos com altas habilidades/superdotação.

No capítulo, fizemos a descrição do contexto histórico da educação de Angola, detalhando o desenvolvimento pelo qual o país passou, até alcançar a oportunidade do acesso de pessoas com e sem necessidades especiais, na escola, e o aperfeiçoamento de professores, o qual também veio a ser um dos princípios fundamentais para um melhor desenvolvimento da educação angolana, bem como os percursos que constituíram a Educação Especial, até a contemporaneidade. A pesquisa revelou que, apesar de existir, desde 1979, a legislação sobre a Implementação da Educação Especial

em Angola, até o momento, não se identificam crianças com altas habilidades/superdotação, o que descortina o descaso, em parte, com as pessoas superdotadas, embora tenham ocorrido avanços no âmbito educacional, quanto à superdotação.

Angola é um país com cerca de 1.246.700 km<sup>2</sup> de superfície territorial, situado na África Subsariana; faz fronteira, ao Norte, com a República do Congo e a República Democrática do Congo, a Nordeste, com a República Democrática do Congo, a Leste, com a República da Zâmbia, ao Sul, com a República da Namíbia e, a Oeste, é banhado pelo Oceano Atlântico.

Sobre o contexto político de libertação e independência de Angola do domínio colonial português, pode-se ressaltar que, em 1975, foi conquistada a Independência de Angola, após ter sido colonizada durante 400 anos. A “nova” nação angolana passou, por conseguinte, a elaborar e construir um sistema nacional de educação e ensino próprio, o qual diferia do que anteriormente era realizado pelo domínio português, buscando legitimidade no processo de construção desse novo “sistema”, o aperfeiçoamento e a melhoria da educação para todos os cidadãos angolanos (Angola, 2006, p.12).

Mesmo com o impacto da colonização, o processo de ensino e aprendizagem manteve suas características tradicionais, constituindo uma realidade, não só de Angola, mas que ocorreu na maior parte dos países africanos. Essa afirmação pode ser observada no seguinte excerto de Nelson Mandela, figura de extrema importância, no que se refere à luta pela libertação dos povos africanos do domínio colonial europeu:

A civilização ocidental não apagou totalmente minha origem africana, e não esqueci os meus dias de infância, quando nos reuníamos em torno dos mais velhos para ouvir a riqueza de sua sabedoria e experiência. Era um costume dos nossos antepassados, e na escola tradicional em que crescemos. Ainda hoje respeito os mais velhos da nossa comunidade e gosto de conversar com eles sobre os velhos tempos, quando tínhamos o nosso próprio governo e vivíamos em liberdade. É sempre um momento precioso escutar um especialista em nossa história, cultura, lendas e tradições (Mandela, 2010, p.43).

No início do século XX, seguiu-se a implantação da República, em 1911, tendo sido publicada a Lei de Separação do Estado e da Igreja, tornando a República Angolana um Estado Laico, embora sob dominação colonial. Em outras palavras, a educação passou a ser de responsabilidade do Estado e não somente de ordens religiosas. Todavia, em 1926, João Belo, Ministro das colônias portuguesas, promulgou o “Estatuto orgânico das missões católicas portuguesas da África e Timor”, atribuindo à Igreja Católica a formação educacional dos nativos angolanos. Em 1930, consolidaram-se as condições para que organizações religiosas, sobretudo católicas, pudessem criar instituições de ensino.

Abordando o caminho de estruturação educacional do país, iniciamos brevemente com o período colonial, pois o impacto causado pela exploração colonial nos territórios angolanos fez com que ideais portugueses se sobrepujassem às populações autóctones, de modo que a educação passa a ser vista sob uma perspectiva ocidental e promovida pelas instâncias portuguesas.

Antes da implantação do modelo educacional europeu, a educação em Angola estava centrada no seio familiar, sendo de responsabilidade dos pais, avós e sobas transmitirem seus conhecimentos sobre as culturas e os costumes às novas gerações, por meio da tradição oral.

O peso que a tradição oral exerceu e ainda exerce, nas sociedades africanas, é evidenciado por Hampaté Bâ (1982), historiador e tradicionalista africano do Mali, como fator essencial para compreender as histórias dos povos africanos, sendo por meio da tradição transmitidos os conhecimentos. Precisamos sempre recorrer a ela; além disso, não devemos adotar a postura de hierarquizar a oralidade perante a escrita, porque, dessa maneira, estamos reproduzindo uma perspectiva etnocêntrica, isto é, valorizar a cultura letrada em detrimento de culturas embasadas na oralidade (Rocha, 1996). Assim, enfatiza Bâ (1982, p.167):

Quando falamos de tradição em relação à história africana, referimo-nos à tradição oral, e nenhuma tentativa de penetrar a história e o espírito dos povos africanos terá validade a menos que se apoie nessa herança de conhecimentos de toda espécie, pacientemente transmitidos de boca a ouvido, de mestre a discípulo, ao longo dos

séculos. Essa herança ainda não se perdeu e reside na memória da última geração de grandes depositários, de quem se pode dizer são a memória viva da África (Bá, 1982, p.167).

Pode-se assinalar que, mesmo com o impacto da colonização, o processo de ensino e aprendizagem manteve suas características tradicionais, constituindo uma realidade, não só de Angola, mas na maior parte dos países africanos. Isto é, a oralidade continuou desempenhando grande influência no ensino do continente africano.

## **2 SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO ANGOLANO (1975 - 1990)**

Aprovado em 1977 e implementado a partir de 1978, o Sistema Nacional de Educação e Ensino tinha, como princípios fundamentais: a igualdade de acesso de educação para todos, independentemente de raça, cor ou religião, a gratuidade do ensino em todos os níveis e o aperfeiçoamento constante de docentes (Altunaga, 2005, p.5). Portanto, a definição de educação estabelecida pelo Ministério da Educação, de 1979 até os dias atuais, segue da seguinte forma:

[...] a transmissão de conhecimentos, ideias, opiniões, crenças e costumes que influenciam o indivíduo e passam de geração em geração. [...] A educação na sua comunidade, mediante as suas instituições, como a família, a escola, as organizações políticas e de massas, utilizando os meios massivos de comunicação: como a rádio, o cinema, a televisão, a imprensa, dão forma ao indivíduo que o regime social necessita. A educação é a influência sistemática que com um sentido e um fim determinado, se exerce sobre a psicologia do educando para desenvolver nele as qualidades desejadas pelo educador (Nguluve, 2006, p.10-11).

O ensino estruturou-se da seguinte maneira: Ensino Primário, da primeira à quarta classe; Ensino Secundário, dividido em duas fases: a primeira, da quinta à sexta classe, e a segunda, da sétima à oitava classe; Ensino

Médio, da nona à décima segunda classe e, por fim, Ensino Universitário. A inserção na educação se dava a partir dos seis anos, na primeira classe, indo até os 17 anos, na décima segunda classe; com 18 anos, o indivíduo ingressaria no Ensino Universitário.

O número de alunos matriculados nos sistemas de ensino, desde a década de 1970, começou a aumentar. De acordo com Altunaga (2005), no ano de 1974, cerca de meio milhão de pessoas estavam inseridas no sistema educacional. Já em 1980, esse índice subiu para 1,8 milhões, dados esses que não foram possíveis manter por muito tempo, pois o país enfrentou um longo período de guerra, por volta dos anos 1975-2002, ocorrendo intervalos esporádicos, no decorrer desses anos. As consequências mais desastrosas se deram na zona rural, destruindo a infraestrutura de milhares de escolas.

Durante o contexto em que Angola vivenciou a guerra civil, pessoas com formações diversas e que se encontravam desempregadas improvisaram salas de aulas, dentro de seus quintais. Esses espaços receberam o nome de explicações (Ferreira, 2005). As explicações eram aulas ministradas voluntariamente por indivíduos de diferentes áreas do conhecimento em espaços informais e sem o reconhecimento governamental, consequentemente, os estudos ali realizados não geravam certificações. Todavia, como a participação nesses locais demandava certa quantia em dinheiro, o acesso não era universal, pois nem todas as famílias possuíam condições financeiras para tal pagamento, especialmente em um contexto de vulnerabilidade socioeconômica que assolou o país, conforme salientado por Ferreira (2005, p.119-120):

Após 1992, muitas salas de Explicações, frequentadas por quem não tinha acesso à escola, têm tentado a sua legalização. Embora o processo burocrático não seja intransponível quando as instituições têm alguma dimensão, muitas vezes, os entraves criados pelas estruturas do estado a pequenas escolas são difíceis de resolver pelos seus proprietários. Assim, as condições físicas são um primeiro entrave, sempre exagerado pela circunstância de que «os proprietários querem é lucro e imediato», segundo o ponto de vista dos técnicos do Ministério da Educação, em vários

níveis da estrutura. Neste sentido, são inúmeras as escolas privadas que, solicitando a sua legalização por já existirem, de facto, com conhecimento das respectivas delegações provinciais de educação, com alunos contabilizados, não são, de facto, escolas privadas legais.

As explicações foram algumas das medidas de tentar solucionar os problemas educacionais existentes em Angola, intensificados pelo período de guerra civil. Entretanto, com base nos dados colhidos e avaliados em 1986, viu-se a necessidade de promover uma reforma educativa, aprovada somente em 2001, alterando o Sistema Nacional de Educação e Ensino (Altunaga, 2005). Nesse sentido, percebe-se que tal alteração foi importante para que o índice de alfabetização pudesse ser ampliado e o número de analfabetos reduzido, permitindo, desse jeito, uma maior democratização do ensino.

### **3 ANOS 1990 E A REFORMA EDUCACIONAL PELA LEI Nº 13 DE BASES DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO**

Entre os anos de 1990 e 1992, a escolaridade em Angola atingiu aproximadamente 82% no Ensino Primário. Todavia, a Educação Pré-Escolar obteve o pior desempenho já observado: apenas 1% dessas crianças tiveram acesso a essa fase escolar. Isso se deve, sobretudo, ao reacendimento do conflito armado, em 1992, e, dessa vez, o impacto negativo se deu diretamente nas zonas urbanas. No ano letivo de 1994/1995, estimava-se em 4.290.000 a população em idade escolar, entre 6 e 14 anos, contudo, ainda era possível ver grande quantidade de crianças, as quais estavam fora da escola, totalizando 2.020.442 e correspondendo esse total a 41% da população em idade escolar (Altunaga, 2005).

Em 2001, é aprovada a Lei de Bases do Sistema de Educação (Lei 13/01 de 31 de dezembro) e publicada no Diário da República. A nova lei tinha como propósito redefinir o sistema educacional, tendo como princípios gerais a integridade, a laicidade, a democraticidade, a gratuidade e

a obrigatoriedade do Ensino Primário e a língua portuguesa como a base nos sistemas de educação.

O subsistema Pré-Escolar é dividido em creche (0 a 3 anos) e jardim de infância (4 a 5 anos). O subsistema de Ensino Geral é constituído pelo Ensino Primário de seis classes (6 a 11 anos – 1ª a 6ª classe). O Ensino Secundário integra dois ciclos, com duração de três anos cada: o primeiro ciclo compreende da 7ª à 9ª classe (12 – 14 anos) e o segundo ciclo, organizado em áreas do conhecimento, de acordo com a natureza dos cursos superiores, corresponde da 10ª à 12ª classe (15-17 anos) (Angola, 2001, p.5).

O subsistema de Ensino Técnico-Profissional é a base de preparação técnica e profissional. O subsistema de Formação de Professores visa a formar docentes para a Educação Pré-Escolar e para o Ensino Geral, podendo ser frequentado após o término da 9ª classe, com duração de 4 anos. Culmina-se com o subsistema da Educação de Adultos, o qual pretende possibilitar o acesso à educação para indivíduos que não tiveram a oportunidade de cursar as classes nas idades requeridas, e o Ensino Superior, que corresponde à formação universitária (Angola, 2001, p.9-10).

Com a criação de instituições particulares de ensino, a possibilidade de ingressar nesses espaços era vista como alternativa à educação pública precária. Todavia, devido ao fato de demandar certa quantia em dinheiro, apenas os segmentos sociais mais favorecidos economicamente tinham acesso a esse tipo de educação. Essa questão é mencionada, da seguinte maneira, por Liberato (2014):

Com o fim do monopólio estatal, registou-se um pouco por todo o país, com especial enfoque para as cidades capitais de província, a abertura de instituições de ensino privado. Os colégios passaram a ser uma alternativa à escola pública que, para além das múltiplas deficiências até então registadas, ainda se deparava com longos períodos de greve dos professores (Liberato, 2014, p.1022).

Desde as explicações à reforma educacional estruturada após a Lei de Bases do Sistema da Educação (Lei 13/01), procurava-se estabelecer melhorias na educação angolana, superando as lacunas que a escola pública



evidenciava. Nesse caso, isso se fazia, conforme relatado anteriormente, por intermédio das ações de explicações e das modificações estruturais no sistema de ensino, por meio de medidas institucionais de implementação de novas instituições privadas, garantindo uma ampliação do acesso à educação, porém, ainda restrita, pois só as pessoas com condições financeiras poderiam ter contato com essas infraestruturas de ensino.

#### **4 LEI Nº 17/16 – A ATUAL LEI DE BASES DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E ENSINO ANGOLANO**

A Estratégia Integrada para a Melhoria do Sistema de Educação 2001-2015 constituía:

[...] o instrumento de orientação estratégica do Governo da República de Angola para o Sector da Educação no sentido de direcionar, integrar e conjugar o esforço nacional na perspectiva de uma educação pública de qualidade para todos nos próximos 15 anos. (Angola, 2001, p.11).

Buscando reverter o contexto deficitário existente no sistema de educação e ensino angolano, o governo revoga a Lei nº 13/01 e formula a Lei nº 17/2016, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, a qual fixa os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino (Angola, 2016, p.3993).

A nova Lei, promulgada no dia 07 de outubro de 2016, vai reformular a estrutura de educação e ensino do país (Angola, 2016, p.3996). Essa organização prevalece nos dias atuais, ficando o sistema de ensino subdividido, segundo exposto a seguir.

O subsistema Pré-Escolar tem como objetivo estimular o desenvolvimento psicomotor, garantindo um ambiente saudável, de forma a assegurar sua introdução no subsistema de Ensino Geral. O subsistema de Ensino Geral é dividido em duas seções, Ensino Primário e Ensino Secundário, correspondendo à faixa etária dos seis aos 14 anos de idade. Dentre seus principais objetivos está o desenvolvimento das capacidades

intelectuais, laborais, artísticas, cívicas, morais, éticas, estéticas e físicas, conforme mencionado na Lei nº 17/16.

O Ensino Primário tem duração de seis anos, abrangendo três ciclos: primeira e segunda classe, primeiro ciclo; terceira e quarta classe, segundo ciclo; quinta e sexta classe, terceiro ciclo, correspondendo à faixa etária de seis a 11 anos de idade. O Ensino Secundário é dividido em dois ciclos: da sétima à nona classe, primeiro ciclo; da décima a décima segunda classe, segundo ciclo, abrangendo a faixa etária de 12 a 17 anos.

O subsistema de Ensino Técnico-Profissional está direcionado a uma preparação técnica para inserção no mercado de trabalho aos alunos, a partir da sétima classe, ou trabalhadores que não tenham concluído o Ensino Médio, a fim de adquirir formação específica para determinada área.

O subsistema de Formação de Professores corresponde à disposição de recursos destinados para a preparação e melhoria das práticas profissionais dos docentes de todos os subsistemas de ensino, sendo dividido em duas partes: Ensino Secundário Pedagógico e Ensino Superior Pedagógico. Os objetivos, descritos na Lei nº 17/16, são: formar professores e agentes da educação que possuam o perfil e o preparo para subsistemas de ensino, formar professores com conhecimentos científicos, pedagógicos, metodológicos, técnicos e práticos, promover habilidades, capacidades necessárias e atuantes, promover integridade patriótica, moral e cívica, em que os professores cumpram com o papel de educar, desenvolver ações de aperfeiçoamento, na área da educação, desenvolver ações pedagógicas com indivíduos das mais diversas áreas do conhecimento, para prestação do serviço docente.

O Ensino Secundário Pedagógico pode ser realizado após a conclusão da nona classe, com duração de quatro anos em escolas de magistério. O profissional habilitado nessa área pode atuar no subsistema Pré-Escolar e no primeiro ciclo do subsistema de Ensino Geral. Já o Ensino Superior Pedagógico é adquirido em instituições de ensino superior, visando à formação de docentes de diversas áreas, em todos os subsistemas de ensino.

O subsistema de Educação de Adultos corresponde à implementação do ensino para adultos, a partir dos quinze anos de idade, os quais

não obtiveram acesso à educação na idade adequada e/ou para alunos em condições de reprovações por mais de dois anos consecutivos. Por fim, o subsistema de Ensino Superior é o conjunto de instituições e órgãos responsáveis pela formação de pessoal em nível universitário acadêmico e técnico-profissional.

Assim, houve uma modificação na estruturação do ensino, ocorrendo um maior foco na formação do docente, tanto no âmbito pessoal quanto no profissional. Ademais, percebe-se um destaque para os discentes, de jeito que eles passaram, por assim dizer, a ter mais oportunidade para estudar.

## **5 EDUCAÇÃO ESPECIAL EM ANGOLA**

De acordo com o Plano Estratégico de Desenvolvimento de Educação Especial (2006), surgiu, em meados do século XVIII, a educação especial, no continente europeu, quando ainda os deficientes eram ignorados e rejeitados pela sociedade (Angola, 2006, p.9). Por volta dos séculos XVII e XVIII, os indivíduos considerados “deficientes mentais” eram aprisionados em manicômios, os quais eram uma espécie de cadeia. Essas pessoas eram isoladas da sociedade, resultando em práticas discriminatórias da sociedade perante esses indivíduos (Foucault, 2005).

Uma das primeiras experiências de que temos conhecimento sobre práticas da Educação Especial aconteceu, quando o Frade Pedro Ponce de Leon (1509-1584), no século XVI, na atual Espanha, especificamente no Mosteiro de Oná, passou a lecionar para doze crianças surdas, obtendo resultados bastante positivos. Seu trabalho resultou em um livro, Doutrina para los mudos-surdos, sendo reconhecido enquanto importante indicador para a educação de surdos (Angola, 2006, p.9). Em 1784, na França, foi criado o Instituto para Crianças Cegas, por Valentim Hoiyy (1745-1822), destacando-se Louis Braille (1806-1852), o qual, posteriormente, desenvolveu o sistema de leitura e escrita para esse público, tendo o seu sobrenome associado ao método, o sistema Braille (Angola, 2006, p.9).

Em Angola, a tendência de enquadrar as necessidades especiais enquanto necessidades médicas era recorrente, quando o paciente tinha tratamento diferenciado daquele que não possuía nenhuma necessidade especial. Além da prática discriminatória desse processo, as necessidades sociais desses indivíduos não eram levadas em consideração, resultando, em grande parte, no isolamento social dessas pessoas e de suas famílias (Angola, 2006, p.9).

Uma das explicações para pessoas que nascem com deficiências está relacionada a causas sobrenaturais, provocadas por espíritos ancestrais e/ou feitiçaria, seguindo-se um ritual à beira de um rio ou sob árvores, a fim de que esses espíritos fossem acalmados. Diante disso, as famílias, em Angola, procuravam alguém que realizasse os tratamentos tradicionais. Estes consistiam em levar as crianças acompanhadas dos familiares ao rio, para lhes dar banho e poder livrá-las de seus males. A mesma prática era feita nos períodos da manhã ou ao anoitecer. Pela manhã, antes do sol nascer; à tarde, depois do pôr do sol (Angola, 2006, p.9). Devido ao fato de a colonização introduzir o cristianismo e, posteriormente, a ciência ocidental, em Angola, as explicações sobre o nascimento de crianças com deficiências, baseadas em causas sobrenaturais, passaram, cada vez mais, a cair em desuso.

Em 1979, o Decreto nº 56/79 implementa a Educação Especial, no país, apresentando condições mínimas para a forma do funcionamento de escolas da Educação Especial, onde surgem órgãos responsáveis para lidar com ela. Dentre eles, em 1980, o Departamento Nacional da Educação Especial, depois, a Direção Nacional da Educação Especial, em outubro de 1995; e, em junho de 2003, o Instituto Nacional da Educação para a Educação Especial, órgão mantido até hoje, com o nome de Instituto Nacional de Educação Especial (Angola, 2006, p.10).

Em função da implementação do Decreto nº 56/79, inicia-se o funcionamento das escolas especiais, disponibilizando-se o atendimento para crianças com deficiências mentais, auditivas e visuais. Em vista da falta de recursos financeiros, criaram-se salas especiais, nas escolas de ensino geral (Angola, 2006, p.10), contudo, mesmo dentro dos espaços

convencionais de educação, a Educação Especial funcionava de maneira extremamente segregativa.

Nesse sentido, nota-se que houve uma ruptura do pensamento de que as pessoas com alguma necessidade especial precisavam de isolamento, de sorte que, a partir do Decreto citado acima, foi implementada a Educação Especial – resultando em uma maior inclusão social, o que permite, dessa forma, uma alteração do ponto de vista da sociedade perante os alunos com deficiência.

## **6 PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O PERÍODO DE 2007 A 2015 E O DECRETO Nº 20/11**

No ano de 1994, acontece, em Salamanca, na Espanha, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, evento que reuniu diversos países, dentre os quais Angola e Brasil. Foram discutidas inúmeras estratégias e proposições para a efetivação da Educação Especial, nos países participantes, culminando na Declaração de Salamanca, documento que preconizava políticas de atendimento escolar para pessoas com deficiências. De acordo com Tchingondundu (2015, p.18), um dos ecos dessa Declaração, em Angola, é a implementação do Projeto nº 534/ang/10, de 1994, sobre promoção de Oportunidade Educativas para a Reabilitação das Crianças Vulneráveis. Esse projeto consistia em integrar crianças deficientes (sic) nas escolas de ensino regular e salas de aula de ensino regular e especiais, diminuindo a segregação existente até então entre esses indivíduos.

Após a reforma no sistema de ensino, em 2001, com a Lei nº 13/01, a Educação Especial passa a ser assim definida, conforme o artigo 43º:

A educação especial é uma modalidade de ensino transversal, quer para o subsistema do ensino geral, como para o subsistema da educação de adultos, destinada aos indivíduos com necessidades educativas especiais, nomeadamente deficientes motores, sensoriais, mentais, com transtornos de conduta e trata da prevenção, da recuperação e da integração sócio-educativa e sócio-económica dos mesmos e dos alunos superdotados (Angola, 2013, p.16).

O Estado angolano e, conseqüentemente, o sistema de educação e ensino começaram a se debruçar cada vez mais sobre a Educação Especial, entretanto, conforme destaca Tchingondundu (2015, p.20), “[...] a organização da educação especial em Angola parece não ser orientada para um único modelo de funcionamento”, ou seja, essa modalidade de ensino era ministrada tanto em estabelecimentos específicos como nas escolas de ensino geral.

No final dos anos 2000, o Ministério da Educação elaborou o “Plano Estratégico de Desenvolvimento da Educação Especial para o Período de 2007-2015”. A importância desse documento reside na coleta e divulgação e análise de dados sobre a Educação Especial, em diferentes províncias angolanas (Angola, 2006). Com isso, em 2011, é publicado o Decreto Presidencial nº 20/11, aprovando o Estatuto da Mobilidade de Educação Especial, o qual garante o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiências. Essa modalidade deve atender alunos que estão nas fases de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário do 1º e 2º Ciclo e Ensino Secundário. Ademais, a educação especial, pela lei, é de atender, orientar e acompanhar, não apenas a criança, jovem ou adulto que tem uma necessidade especial, mas também seus familiares (Angola, 2011a).

No Artigo 3º do Decreto, tem-se a descrição dos alunos com necessidades educativas especiais: altas habilidades, com “[...] elevado potencial isolado ou combinado, demonstrado nas áreas intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade, artes, criatividade, aprendizagem, e realização de tarefas em áreas de interesse”; deficiência intelectual; transtornos invasivos do desenvolvimento; deficiência visual; deficiência auditiva; surdo-cegueira; deficiência físico-motora; dificuldade da fala e da linguagem; paralisia cerebral; transtorno da conduta e deficiências múltiplas. O Decreto cita ainda o regime educativo especial, caracterizado pela “[...] a adaptação das condições em que se processa o ensino aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais, assim como as condições de acesso às instituições escolares” e Plano Educativo Individual, “[...] o instrumento que descreve o nível de desenvolvimento do aluno, as metas e objetivos de aprendizagem, o tempo, os meios necessários, assim com os critérios para

avaliar seus resultados” (Angola, 2011a, p.298). Dos objetivos da educação especial focalizados no Artigo 6º, destacam-se:

- Garantir o atendimento educacional complementar e/ou suplementar dos alunos com necessidades educativas especiais;
- Desenvolver código de comunicação para possibilitar o acesso ao currículo dos alunos com hipoacusia e surdez;
- Desenvolver a autonomia de orientação e mobilidade do aluno amblíope cego;
- Disponibilizar um código, de leitura tátil e escrita Braille para os alunos cegos;
- Optimizar os meios de ensino para alunos com altas habilidades;
- Estimular o processo cognitivo do aluno com deficiência intelectual;
- Desenvolver projectos de formação de gestores e educadores para dar continuidade ao processo de implementação de sistemas educativos inclusivos;
- Sensibilizar a sociedade em geral e a comunidade escolar em particular sobre a problemática da inclusão;
- Subsidiar filosófica e tecnicamente o processo de transformação do sistema educativo angolano, para um sistema educativo inclusivo (Angola, 2011a, p.299).

Dentro da modalidade de Educação Especial, é desenvolvido o Programa Educativo Integrado, o qual é responsável por documentar as necessidades especiais de cada aluno, concluídas por meio de observações em sala de aula, além de conter informações complementares dos envolvidos no processo. A direção da escola, com o apoio de profissionais da área, sobretudo professores, é responsável pela elaboração de tal programa, porém, um grande número desses profissionais possui enormes lacunas, quanto a essa modalidade, no sistema de educação (Lustosa; Luciano, 2011).

Posto isso, percebe-se que a Educação Especial ganhou grande visibilidade em Angola, o que é positivo para o ensino, pois houve um maior desenvolvimento e atenção para tal prática. Assim, a educação em geral torna-se cada vez mais inclusiva e prática, no sentido de que os estudantes com qualquer tipo de deficiência terão seu desenvolvimento avaliado e acompanhado, evitando, portanto, um distanciamento entre a escola e o aluno.

## **7 INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (INEE) E A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA LEI Nº 17/16**

Após três anos da publicação do Decreto nº 20/11, em 2014, criou-se o Instituto Nacional de Educação Especial (INEE), por meio do Decreto Presidencial nº 312/14, e foi aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação Especial, pelo Decreto Presidencial nº 312/14, tendo como objetivo o acompanhamento de como a Educação Especial é inserida nas escolas e nos estabelecimentos de ensino, buscando-se assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes com necessidades especiais (Angola, 2014, p.5020).

Dentre as principais atribuições do INEE previstas na lei, podemos citar o acompanhamento da implementação da legislação na Educação Especial e Inclusiva, além de promover meios para que, de fato, haja essa implementação. Portanto, o INEE é responsável pela formulação, implementação e avaliação da Educação Especial, nos estabelecimentos de ensino (Angola, 2014, p.5020).

Esse Instituto tem como marca a promoção e a divulgação de seu acervo documental, isto é, publicitar tudo aquilo que ocorre no âmbito da promoção da Educação Especial, nos sistemas de educação e ensino angolanos, contribuindo, desse modo, para a realização de pesquisas sobre o assunto, nesse caso, a Educação Especial e suas características.

Em 2016, entrou em vigor o Sistema Nacional de Educação e Ensino, por meio da Lei nº 17/2016. No ano seguinte, é aprovada a Política Nacional de Educação Especial, instrumento jurídico criado para orientar



a inclusão escolar de indivíduos com deficiências no sistema nacional de educação formal (Angola, 2017). A importância dessa política reside nas diretrizes e estratégias voltadas para o sistema de ensino, assegurando o direito ao acesso à educação de qualidade para todos, conforme observado no próprio documento (Angola, 2017, p.3674).

A Educação Especial, após a promulgação da Lei nº 17/2016, está inserida enquanto uma modalidade diferenciada de educação. No artigo 83º da referida lei, temos a Educação Especial em Angola definida como

[...] uma modalidade de ensino transversal à todos os subsistemas de ensino e é destinada aos indivíduos com necessidades especiais, nomeadamente os educandos com deficiências, transtornos de desenvolvimento ou de aprendizagem e os educandos com altas habilidades ou sobredotados, visando a sua integração socioeducativa (Angola, 2016, p.4005).

A organização da modalidade de Educação Especial deve estar incluída em todos os subsistemas de ensino, da Pré-Escola até o fim do Ensino Secundário. Não é vetada a criação, organização e desenvolvimento de instituições especializadas nas modalidades da Educação Especial, contudo, deve-se priorizar o acesso ao sistema regular de ensino. Para que essa providência de fato ocorra, é necessária a readaptação do currículo, assim como dos programas de ensino e avaliação destinados a atender às especificidades de cada aluno. Ademais, o processo de ensino-aprendizagem dos indivíduos considerados superdotados deve ser regulado em diplomas próprios, de acordo com a palavra da Lei (Angola, 2016, p.4005).

Sobre a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar, trata-se de um instrumento capaz de definir estratégias de ação, pelas quais os estabelecimentos de educação e ensino promovam e assegurem o acesso e a permanência de alunos com deficiência, no Sistema Nacional de Educação Formal, ou seja, por meio das atividades propostas, são regulamentadas diretrizes que proporcionem uma educação de qualidade para todos aqueles que necessitam, levando em conta as especificidades de cada um (Angola, 2017, p.3674).

O Instituto Nacional da Educação para a Educação Especial apresenta os dados coletados em relação à evolução de matrículas dos alunos público-alvo da Educação Especial, nos quais se verifica que as matrículas atingiram o número de 23.193 e, no ano de 2014, um total de 28.467.

Portanto, é importante observar que a inclusão de pessoas com deficiência e com altas habilidades/superdotação tornou-se o objetivo do ensino escolar, de jeito que houve um foco na readaptação dos espaços estudantis, para que os alunos em questão consigam se sentir dignos de uma educação de qualidade, assim como os demais estudantes que habitam esse ambiente. Isso mostra o quão eficaz tem sido a prática da Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar.

## **8 ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E ENSINO ANGOLANO**

As altas habilidades/superdotação, enquanto modalidade da Educação Especial, passaram a ser inseridas, após a reforma do sistema de ensino angolano, ocorrida no ano de 2001, com a implementação da Lei nº 13/01, onde, na Seção VIII e Subseção I, artigo 43, a Educação Especial é definida e se faz menção aos alunos superdotados, isto é, estes também estão incluídos nessa modalidade de ensino:

A educação especial é uma modalidade de ensino transversal, quer para o subsistema do ensino geral, como para o subsistema da educação de adultos, destinada aos indivíduos com necessidades educativas especiais, nomeadamente deficientes motores, sensoriais, mentais, com transtornos de conduta e trata da prevenção, da recuperação e da integração sócio-educativa e sócio-económica dos mesmos e dos alunos superdotados (Angola, 2001, p.16, grifos nossos).

Sobre os objetivos da Educação Especial, temos o Artigo 44, cuja redação alude a “[...] criar condições para o atendimento dos alunos superdotados” (Angola, 2001, p.17). Entretanto, a legislação não traz definição do que vem a ser aluno superdotado, nem ao menos indica percursos e/

ou estratégias para tal questão. O Plano Estratégico de Desenvolvimento da Educação Especial para o período de 2007-2015 também se refere, de maneira breve, às altas habilidades/superdotação, acrescentando:

No presente momento existem algumas áreas das necessidades educativas especiais transitórias ou permanentes que ainda não são atendidas tais como – os superdotados, transtornos da conduta (enquanto entidade diagnóstica) (Angola, 2006, p.20).

No Capítulo V – Atividades a Desenvolver, o Plano coloca diversas ações como Fase de Emergência, entre as quais estão:

Elaboração de programas de formação inicial e contínua de educadores de infância em matérias das necessidades educativas especiais; Conceber programa de identificação e estimulação precoce sobre as necessidades educativas especiais; Definir termos de referência p/as diferentes pesquisas nas áreas de: [...] Superdotados [...] Definir os termos de referência para a realização do estudo diagnóstico ao sistema de integração escolar em Angola; Formar equipa que realizará o estudo – diagnóstico; [...] Elaborar projecto para a inclusão da disciplina sobre Educação Especial em todas as Instituições de formação de pessoal docente a nível médio e universitário (Angola, 2006, p.32-33).

Depois da publicação do Decreto Presidencial nº 20/11, o qual aprova o Estatuto da Mobilidade de Educação Especial, a questão das altas habilidades é abordada de forma minuciosa. O Artigo 3º do referido Decreto assim define altas habilidades: “Elevado potencial isolado ou combinado, demonstrando nas áreas intelectual, académica, liderança, psicomotricidade, artes, criatividade, aprendizagem e realização em áreas de interesse” (Angola, 2011b, p.298).

No Artigo 4º, as altas habilidades aparecem enquanto áreas de intervenção no domínio das aptidões intelectuais, enquanto, no Artigo 6º, na parte dos objetivos específicos, “Otimizar os meios de ensino para alunos com altas habilidades” passa a ser um desses objetivos da modalidade da Educação Especial (Angola, 2011b, p.299). No Artigo 12º, em relação

às condições especiais para avaliação, evidencia a necessidade de particularizar as especificidades dos alunos com altas habilidades/superdotação (Angola, 2011b, p.300). Quanto à legislação anterior, as altas habilidades começaram a ser mais discutidas, vista a necessidade ressaltada pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento da Educação Especial para o período de 2007-2015.

Mesmo com aprovação do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação Especial, em 2014, por meio do Decreto Presidencial nº 312/14, as altas habilidades/superdotação apenas são citadas no Artigo 17º, ao se referir às competências do Departamento de Diagnóstico e Orientação Psicopedagógica. Relativamente à questão, o estatuto preconiza: “Assegurar o atendimento complementar aos alunos com Altas Habilidades nas salas de recursos multifuncionais” e “Fomentar a implantação das salas multifuncionais nas escolas especiais e de ensino geral”. Percebe-se a necessidade de criar espaços para lidar com discentes superdotados, todavia, não existe aprofundamento de como realizar essa demanda da Educação Especial.

No ano de 2016, uma nova reforma no sistema de educação e ensino angolano é implementada, com a Lei nº 17/16. Com respeito à definição de Educação Especial, a diferença em relação à lei anterior, a Lei nº 13/01, é a inclusão do conceito altas habilidades em conjunto com superdotação, tendo em vista que a Lei nº 13/01 utilizava somente o termo “superdotado”:

A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todos os subsistemas de ensino e é destinada aos indivíduos com necessidades educativas especiais, nomeadamente os educandos com deficiências, transtornos de desenvolvimento ou de aprendizagem e os educandos com altas habilidades ou superdotados, visando sua integração sócio-educativo (Angola, 2016, p.4005, grifos nossos).

Verifica-se que, quanto à modalidade de Educação Especial, a nova lei estabelece: “As formas de organização do processo de ensino e aprendizagem dos indivíduos superdotados são regulados em diploma próprio”

(Angola, 2016, p.4005) – ou seja, os alunos considerados com altas habilidades/superdotação não precisam necessariamente se enquadrar nos sistemas de avaliação convencionais, em função da necessidade de cada criança e/ou adolescente diferenciar-se dos demais colegas de classe.

Em 2017, é aprovada, por meio do Decreto Presidencial nº 187/17, a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar. Além das questões abordadas pela Lei nº 17/16, no que tange à Educação Especial e sobredotados ou com altas habilidades, a Política nº 187/17 pretende:

Criar condições para o desenvolvimento das habilidades, capacidades e potencialidades dos indivíduos superdotados. [...] Sensibilizar os Governos Provinciais e as Administrações Municipais para as questões inerentes a inclusão escolar da pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista e superdotados/altas habilidades (Angola, 2017, p.3677).

Sobre o atendimento educativo especializado, serviço de atendimento da modalidade da Educação Especial, promovido nas escolas e espaços que lidam com crianças e adolescentes com necessidades especiais, a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar estabelece a ampliação de atividades extracurriculares específicas a serem disponibilizadas para os indivíduos sobredotados/com altas habilidades (Angola, 2017, p.3677), já que, na maioria das vezes, essas pessoas não acompanham o andamento do currículo escolar em conjunto com a maioria da classe, sendo necessária, muitas vezes, a ampliação curricular adequada para cada aluno.

Desse modo, a evolução experimentada pela Educação Especial, principalmente aquela dirigida aos alunos superdotados, faz com que estes tenham cada vez mais lugar no espaço estudantil, garantindo sua cidadania e uma educação de qualidade, haja vista o atendimento educativo especializado para lidar com eles, juntamente da sensibilização governamental em face da superdotação. Porém, como vimos, o estabelecimento de como

identificar uma pessoa com altas habilidades não foi feito, o que comprova, em parte, a negligência com esses alunos.

## **9 À GUIA DE CONCLUSÃO**

Do exposto ao longo do texto, depreende-se que a transmissão de conhecimentos, por meio da tradição oral, sofreu um processo de transformação devido à colonização portuguesa em Angola, a qual passou a implementar um sistema educacional baseado no modelo português, isto é, uma educação letrada. Dessa forma, houve momentos em que o sistema educacional estava sob a égide da Igreja Católica, mas isso não representou benefícios para os angolanos, pois a educação era limitada apenas a algumas classes, nesse caso, os grupos favorecidos economicamente.

Após o processo de independência de Angola, o Estado angolano promoveu a criação de um Sistema Nacional de Ensino, visando à implementação de uma educação pública para todos, quando foram elaboradas leis que trouxeram mudanças do sistema nacional de educação e ensino angolano.

Apesar da existência da legislação em vigor, desde 1979 a 2017, com destaque para a Lei da Implementação da Educação Especial em Angola, a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino e a Lei da Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar, até o momento, não é prática em Angola a identificação de crianças com altas habilidades/sobredotação e, conseqüentemente, o seu devido atendimento, evidenciando o desfoco dessa temática, nas práticas educacionais do país.

Para que tais ações passem a ser foco, será necessária a implementação das políticas públicas, tendo como metas a formação docente para atuação no campo das altas habilidades/superdotação, a divulgação da temática em território nacional, o método de identificação de uma pessoa superdotada e o planejamento, por parte dos municípios, de como serão feitas tais ações, ou seja, se, depois da identificação dos alunos, eles serão atendidos dentro das próprias escolas ou em centros educacionais especializados.

## REFERÊNCIAS

ACORDO Missionário entre a Santa Sé e a República Portuguesa. 1940. Disponível em: [http://www.vatican.va/roman\\_curia/secretariat\\_state/archivio/documents/rc\\_seg-st\\_19400507\\_missioni-santa-sede-portogallo\\_po.html](http://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/archivio/documents/rc_seg-st_19400507_missioni-santa-sede-portogallo_po.html)”[can.va/roman\\_curia/secretariat\\_state/archivio/documents/rc\\_seg-st\\_19400507\\_missioni-santa-sede-portogallo\\_po.html](http://www.can.va/roman_curia/secretariat_state/archivio/documents/rc_seg-st_19400507_missioni-santa-sede-portogallo_po.html). Acesso em: 4 jun. 2019.

ACTO Colonial. *Diário do Governo*, 8 jul. 1930. Disponível em: <https://dre.pt/application/dir/pdfgratis/1930/07/15600.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2019.

ALTUNAGA, J. Z. *Curriculo do 2º Ciclo do Ensino Secundário: reforma curricular*. Luanda: Moderna, 2005.

ANGOLA. Política Nacional de Educação Especial orientada para a Inclusão Escolar. *Diário da República: Órgão Oficial da República de Angola*, série 1, n. 140, Luanda, 2017.

ANGOLA. Assembleia Nacional. Lei n. 13, de 31 de dezembro de 2001. Nova Lei de Bases do Sistema de Educação. *Diário da República: Órgão Oficial da República de Angola*, série 1, Luanda, 2001.

ANGOLA. Decreto Presidencial n. 20/11, de 18 de janeiro de 2011. Aprova o estatuto da modalidade da Educação Especial. *Diário da República: Órgão Oficial da República de Angola*, série 1, Luanda, 2011a.

ANGOLA. Decreto Presidencial n. 312/14. *Diário da República: Órgão Oficial da República de Angola*, série 208, Luanda, 2014.

ANGOLA. Estatuto da modalidade da Educação Especial. *Diário da República: Órgão Oficial da República de Angola*, série 11, Luanda, 2011b.

ANGOLA. Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino n. 17/16, de 7 de outubro de 2016. *Diário da República: Órgão Oficial da República de Angola*, série 1, n. 170, Luanda, 2016.

ANGOLA. Ministério da Educação. *Plano Estratégico de Desenvolvimento da Educação Especial para o Período de 2007 a 2015*. Luanda: INEE, 2006. Disponível em: <https://planipolis.iiep.unesco.org/en/2006/plano-estrat%C3%A9gico-de-desenvolvimento-da-educ%C3%A7%C3%A3o-especial-em-angola-2007-2015-4362>. Acesso em: 5 jul. 2019.

BÂ, H. A tradição viva. In: KI-ZERBO, Joseph (org.). *História Geral da África*. São Paulo: Ática; Paris: UNESCO, 1982.

BÂ, H. Tradições vivas. In: KI-ZERBO, J. (org.). *História Geral da África I: metodologia e pré-história da África*. 2.ed. Brasília: UNESCO, 2010. p.167-212.

ESTATUTO Orgânico das Missões Católicas Portuguesas da África e Timor. *Diário do Governo*, 8 abr. 1927. Disponível em: [https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/691036/details/normal?q=estatuto+org HYPERLINK “https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/691036/details/normal?q=estatuto+orgânico+das+missões+católicas+portuguesas+da+África+e+do+timor”](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/691036/details/normal?q=estatuto+org+HYPERLINK+https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/691036/details/normal?q=estatuto+orgânico+das+missões+católicas+portuguesas+da+África+e+do+timor) %C3%A2nico+das+miss%C3%B5es+cat%C3%B3licas+portuguesas+da+%C3%81frica+e+do+timor. Acesso em: 2 jul. 2019.

FERREIRA, M. J. da S. M. Educação e Política em Angola: uma proposta de diferenciação social. *Cadernos de Estudos Africanos*, 2005. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cea/1070>. Acesso em: 24 out. 2019.

FOUCAULT, M. *História da loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LEI de Separação entre o Estado e a Igreja Católica. 1911. Disponível em: [http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/separacao\\_das\\_igrejas.html](http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/separacao_das_igrejas.html). Acesso em: 2 jul. 2019.

LIBERATO, E. Avanços e retrocessos da educação em Angola. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v.9, n.59, p.1003-1031, out./dez. 2014.

LUSTOSA, F. G.; LUCIANO, L. *Cenário atual de Angola em face da implementação da ação inclusiva*. 2011. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0197.pdf> . Acesso em: 2 jul. 2019.

MANDELA, N. *Conversas que tive comigo*. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.

MAPA do continente africano Disponível em: <https://static.todamateria.com.br/upload/af/ri/africamapa-0-cke.jpg>. Acesso em: 4 abr. 2019.

NGULUVE, A. K. *Política educacional de Angola (1976 – 2005): organização, desenvolvimento e perspectivas*. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2006.

ROCHA, E. P. G. *O que é etnocentrismo?* São Paulo: Círculo do Livro, 1996.

TCHINGONDUNDU, I. *Educação especial e formação inicial de professores no Sistema Educativo Angolano: a visão de professores / formadores e de um diretor de uma escola de formação*. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, 2015.